Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8144/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14285/2014
PROTOCOLO	: 1535987
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a RITA GONÇALVES VIEIRA, cônjuge beneficiária do servidor falecido Adolfo Domingues, da Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro.

A inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise ANA-ICEAP-9157/2015.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu d. representante exarou parecer opinando pelo registro da concessão em apreço. (PAR-MPC-10468/2015).

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos, constato que RITA GONÇALVES RIBEIRO, faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados integrais no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme dispõe o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal c/c art. 20, I da Lei federal n. 10.887/2004 e art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 002/2001 e portaria do IMPS 03/2014, publicada na página 21 do Jornal Regional, em 25 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS n.

35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo registro da pensão por morte concedida a RITA GONÇALVES VIEIRA, cônjuge beneficiária do servidor Adolfo Domingues, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal c/c art. 20, I da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 54, inciso I da Lei Complementar Municipal n. 002/2001 e Portaria do IMPS 03/2014, publicada na pág. 21 do Jornal Regional, em 25/11/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga